



**Interessado:** Concessionária Autopista Fluminense S.A.

**Referência:** Processos nº 50500.109056/2020-18 e nº 50500.030382/2021-76.

**Assunto:** 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, Divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela Autopista Fluminense S.A..

## **SUMÁRIO**

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. HISTÓRICO](#)
  - [3.1. REAJUSTES](#)
  - [3.2. REVISÕES](#)
  - [3.3. EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COBRADAS AO USUÁRIO](#)
  - [4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS](#)
    - [4.1. REVISÃO TARIFÁRIA](#)
    - [4.2. REAJUSTE](#)
  - [5. ANÁLISE](#)
    - [5.1. 13ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
      - [5.1.1. CORREÇÃO DE IRT, ARREDONDAMENTO TARIFÁRIO E ATRASO](#)
      - [5.1.2. SUBSTITUIÇÃO DO PERCENTUAL DE EIXOS SUSPENSOS PROJETADO PELO REAL – LEI Nº 13.103](#)
      - [5.1.3. SUBSTITUIÇÃO DO TRÁFEGO PREVISTO PELO REAL NOS FCMS](#)
      - [5.1.4. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E CUSTOS ASSOCIADOS](#)
      - [5.1.5. ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA PER](#)
      - [5.1.6. EFEITO FINAL DA 13ª REVISÃO ORDINÁRIA](#)
    - [5.2. 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
      - [5.2.1. ATUALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE TRÁFEGO NOS FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS](#)
      - [5.2.2. ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA DP PER](#)
      - [5.2.3. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS](#)
      - [5.2.4. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO NA PRAÇA DE PEDÁGIO DE CASIMIRO DE ABREU](#)
      - [5.2.5. EFEITO FINAL DA 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA](#)
      - [5.2.6. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA](#)
    - [5.3. REAJUSTE](#)
      - [5.3.1. APURAÇÃO DO REAJUSTE](#)
      - [5.3.2. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA](#)
    - [5.4. MINUTA DE TERMO ADITIVO](#)
  - [6. TABELA DE TARIFAS](#)
  - [7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA](#)
  - [8. CONCLUSÃO](#)

### **1. OBJETO**

1. A presente Nota Técnica trata da análise econômico-financeira da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a Autopista Fluminense S.A., o qual tem como data-base de alteração tarifária 2 de fevereiro.

2. Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução ANTT nº 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), na Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015, e nº 5.859, de 3 de dezembro de 2019), na Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

### **2. JUSTIFICATIVA**

3. A matéria vem à apreciação desta SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII, da Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, Regimento Interno da ANTT.

### **3. HISTÓRICO**

4. Em 9 de outubro de 2007, a ANTT realizou leilão, na sede da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), para a concessão de sete trechos rodoviários, divididos em sete Editais distintos, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60 km
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10 km
003	07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30 km
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Ponte Pres. Costa e Silva	320,10 km

005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60 km
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70 km
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (Dutra)	200,40 km

5. Para o Edital nº 004, houve apresentação de sete propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBL) e uma proposta que foi aceita no certame após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3 tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

6. A Tarifa Básica de Pedágio teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeira, referenciada a preços de julho de 2007 e oferecida para esse Edital, foi de R\$ 3,824.

7. Após a abertura de cada envelope de oferta, em sessão pública, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme demonstrado no Quadro 2:

**Quadro 2: Propostas de oferta de tarifa**

Classificação	Corretora	Proponente	Lance	Deságio
1	Agora Senior CTVM S. A.	OHL	R\$ 2,258	40,95 %
2	Indusval S. A. CTVM	Consórcio Acciona	R\$ 2,715	29,00 %
3	Finabank CCTVM Ltda	Consórcio AB-Vias	R\$ 2,830	25,99 %
4	Credit Suisse Brasil S. A. CTVM	TPI Triunfo Participações	R\$ 3,151	17,59 %
5	Banif CVC S. A.	Consórcio Qualivias	R\$ 3,230	15,53 %
6	Votorantim CTVM Ltda	Consórcio Bertin Equipav	R\$ 3,247	15,08 %
7	HSBC CTVM S. A.	Consórcio Isolux	R\$ 3,694	3,39 %
8	SLW CVC Ltda	Consórcio Ivai	R\$ 3,824	0,00 %

8. Assim, para o lote 04, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S. A., com lance de R\$ 2,258.

9. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de qualificação e da proposta comercial da Proponente primeira colocada no Leilão e, conforme Ata de Julgamento de 30 de outubro de 2007, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL) como vencedora do Leilão.

10. Contra a decisão da Comissão foi interposto um recurso, que recebeu uma solicitação de impugnação.

11. Em 5 de dezembro de 2007, tornou-se público o resultado da análise e do julgamento dos recursos apresentados à decisão daquela Comissão na análise dos documentos de qualificação e da proposta comercial, bem como de suas impugnações, considerando o recurso improcedente com a não reconsideração da decisão prolatada.

12. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S. A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.478, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

13. Conforme exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Autopista Fluminense S. A., à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.536, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

14. Em 14 de fevereiro de 2008, a Autopista Fluminense S. A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão do lote correspondente a 320,10 km da Rodovia BR-101/RJ, divisa RJ/ES – Ponte Presidente Costa e Silva, para exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor de R\$ 2,258, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada, pelo prazo de vigência de 25 anos a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União (DOU), o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) sendo que, conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do Contrato de Concessão, o início da vigência do prazo da Concessão passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

15. Para a autorização da cobrança de pedágio, foi feita uma revisão e atualização da tarifa da concessão, descritas adiante em parágrafo específico.

16. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 2 de fevereiro de 2009 na praça de pedágio P1, autorizado por Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de janeiro de 2009. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês.

17. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 9 de fevereiro de 2009, as praças de pedágio P2 e P5 foram autorizadas a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 6 de fevereiro de 2009. Em 25 de maio de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 21 de maio de 2009. E por fim, em 31 de agosto de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de agosto de 2009.

### 3.1. Reajustes

18. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio na praça P1 no dia 2 de fevereiro de 2009 e implicou um aumento de 8,72% sobre a TBP, autorizado pelo Aviso da ANTT publicado no DOU, seção 3, de 28 de janeiro de 2009, com base no IRT provisório no valor de 1,08719, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de janeiro de 2009 ( $IPCA_j$ ) e o número-índice do IPCA de junho de 2007 ( $IPCA_0$ ), definindo, desse modo, a TBP a ser praticada.

19. Mediante o critério contratual, serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT's provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

20. O Quadro 3 apresenta, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da concessionária:

**Quadro 3: Evolução do IRT**

Ano	IRT Provisório	Variação (%)	IRT Definitivo	Variação (%)	Diferenças (%)
2009	1,08719	8,72	1,08892	8,89	0,16
2010	1,13807	4,68	1,13892	4,59	0,08
2011	1,20598	5,97	1,20718	5,99	0,10
2012	1,28160	6,27	1,28224	6,22	0,05
2013	1,35893	6,03	1,36116	6,15	0,16
2014	1,43975	5,95	1,43718	5,59	-0,18
2015	1,53071	6,32	1,53976	7,14	0,59
2016	1,69981	11,05	1,70460	10,71	0,28
2017	1,79336	5,50	1,79587	5,35%	0,14
2018	1,84843	3,07	1,84714	2,86	-0,07

2019	1,91690	3,70	1,91690	3,78	0,00
2020	1,99725	4,19	1,99725	4,19	0,00

### 3.2.

#### Revisões

21.

O Quadro 4 apresenta um histórico com a cronologia e os principais eventos considerados nas revisões tarifárias da Concessionária:

**Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias**

Revisão	Vigência	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	—	R\$ 2,25800	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	02/02/2009	02/02/2009	R\$ 2,25789 -0,005 %	Alteração de alíquotas de ISSQN Processo nº 50500.076466/2008-89 Deliberação ANTT nº 478/08, de 18/11/08 Aviso do DG, de 28/01/09
1ª Revisão Extraordinária	25/11/2009	02/02/2010	R\$ 2,25778 -0,005 %	Retirada do tráfego devido ao atraso no início da cobrança Reprogramação do cronograma do PER devido ao atraso no início da cobrança Processo nº 50500.040554/2009-23 Resolução ANTT nº 3.319, de 11/11/09, DOU de 25/11/09
2ª Revisão Ordinária	02/02/2010	02/02/2010	R\$ 2,25785 +0,003 %	Ajustes pela utilização de IRT provisório no reajuste de 2009 e aplicação da regra de arredondamento, repasse à modicidade de receitas alternativas e da verba da PRF não utilizada, alterações de extensões de municípios (ISSQN) e do PER Processo nº 50500.058037/2009-19 Resolução ANTT nº 3.379, de 20/01/10, DOU de 26/01/10 Processo nº 50500.023815/2008-60 Resolução ANTT nº 3.420, de 09/02/10, DOU de 17/02/10
3ª Revisão Ordinária	02/02/2011	02/02/2011	R\$ 2,24777 -0,358 %	Ajustes pela utilização de IRT provisório no reajuste de 2010 e aplicação da regra de arredondamento, repasse à modicidade de receitas alternativas e da verba da PRF não utilizada, alterações e inexecuções no PER Processos nº 50500.018807/2010-16 e nº 50500.118206/2010-11 Resolução ANTT nº 3.628, de 27/01/11, DOU de 31/01/11
2ª Revisão Extraordinária	02/02/2011	02/02/2011	R\$ 2,34500 +4,326 %	Passivo ambiental, sistemas ITS (atendimento as Resoluções nº 3.323A, de 18/01/09, e nº 3.576, de 02/09/10) e novos itens no PER Processos nº 50500.018807/2010-16 e nº 50500.118206/2010-11 Resolução ANTT nº 3.628, de 27/01/11, DOU de 31/01/11
4ª Revisão Ordinária / 3ª Extraordinária	02/02/2012	02/02/2012	R\$ 2,41998 +3,20%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Alterações no PER Correção de prazos de depreciação de itens de ITS Correção da incidência das receitas financeiras sobre as receitas alternativas Processos nº 50500.099041/2011-43 e 50500.122730/2011-69. Resolução ANTT nº 3.771/12, de 26/01/2012, DOU de 30/01/2012
5ª Revisão Ordinária / 4ª Extraordinária	02/02/2013	02/02/2013	R\$ 2,45310 +1,37%	Correções nos vínculos da planilha de cálculos IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Processo nº 50500.122834/2012-54 Resolução ANTT nº 4.004/13, de 23/01/2013, DOU de 25/01/2013
6ª Revisão Ordinária / 5ª Extraordinária	14/02/2014	14/02/2014	R\$ 2,38159 +3,03%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Reprogramação dos itens referentes ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC) Processos nº 50500.172822/2013-51 e 50500.176606/2013-85 Resolução ANTT nº 4.268/14, de 29/01/2014, DOU de 10/02/2014
6ª Extraordinária	01/09/2014	02/02/2015	R\$ 2,38577 +0,18%	Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008 Atualização dos valores dos equipamentos integrantes do Sistema ITS de Sensoriamento e Controle de Tráfego – Resolução ANTT nº 3.323/2009 Processos nº 50500.117868/2014-99 e 50500.114826/2014-04 Resolução ANTT nº 4.381/14, de 29/08/2014, DOU de 01/09/2014
7ª Revisão Ordinária / 7ª Revisão Extraordinária	02/02/2015	02/02/2015	R\$ 2,50100 +4,83%	IRT provisório, arredondamento da tarifa, e atraso na concessão do reajuste do ano anterior Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Processo nº 50500.031643/2014-46 Resolução ANTT nº 4.547/15, de 15/01/2015, DOU de 20/01/2015

Revisão	Vigência	Ínicio da cobrança	Alteração da TBP	Alterações Principais (resumo)
8ª Revisão Ordinária / 8ª Revisão Extraordinária	02/02/2016	02/02/2016	2,65407 +6,12%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015)  Processo nº 50500.105960/2015-97 Resolução ANTT nº 5.008/16, de 28/01/2016, DOU de 01/02/2016
9ª Revisão Ordinária / 9ª Revisão Extraordinária	02/02/2017	02/02/2017	R\$ 2,76840 +4,31%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções no PER Reprogramação e acréscimo de valor em item do PER Inclusão de investimentos no PER incluindo o aumento do desgaste do pavimento rodoviário resultante da Lei nº 13.103/2015 Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015)  Processo nº 50505.003782/2016-00 Resolução ANTT nº 5.270/17, de 30/01/2017, DOU de 31/01/2017
10ª Revisão Ordinária / 10ª Revisão Extraordinária	17/02/2018	17/02/2018	R\$ 2,98859 +7,95%	IRT provisório e arredondamento da tarifa Receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções e alterações no PER Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015)  Processo nº 50500.221571/2017-70 Resolução ANTT nº 5.734/17, de 15/02/2018, DOU de 16/02/2018
11ª Revisão Ordinária / 11ª Revisão Extraordinária	16/08/2019 25/12/2019 <sup>1</sup>	16/08/2019 25/12/2019 <sup>1</sup>	R\$ 3,01099 R\$ 3,11090 <sup>1</sup>	Arredondamento da tarifa e atraso Receitas alternativas Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções e alterações no PER Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015) Subst. tráfego real FCM e alteração da projeção  Processo nº 50500.598031/2018-62 Deliberação ANTT nº 813 de 13/08/2019, DOU de 14/08/2019.  (1) Deliberação ANTT nº 1.100, de 23/12/2019, publicada no DOU em 24/12/2019, suspendeu parcialmente os efeitos da Deliberação ANTT nº 813/2019, em cumprimento à decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 1032887-88.2019.4.01.0000 (item relativo à manutenção do pavimento). Ainda, a Deliberação ANTT nº 1.100 foi referendada, posteriormente, pela Deliberação ANTT nº 30, de 21/01/2020
12ª Revisão Ordinária / 12ª Revisão Extraordinária	05/03/2021	05/03/2021	R\$ 2,98456	Arredondamento da tarifa e atraso Receitas alternativas Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) Inexecuções e alterações no PER Eixos Suspensos (Lei nº 13.103/2015) Subst. tráfego real FCM e alteração da projeção  Processo nº 50500.311513/2019-07 Deliberação ANTT Nº 66, de 26/02/2021, DOU de 03/03/2021.

### 3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

22. O Quadro 5 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária aos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento. As tarifas estão expostas no formato apresentado ao usuário, para categoria 1 (veículos de passeio):

Quadro 5: Evolução da tarifa cobrada ao usuário

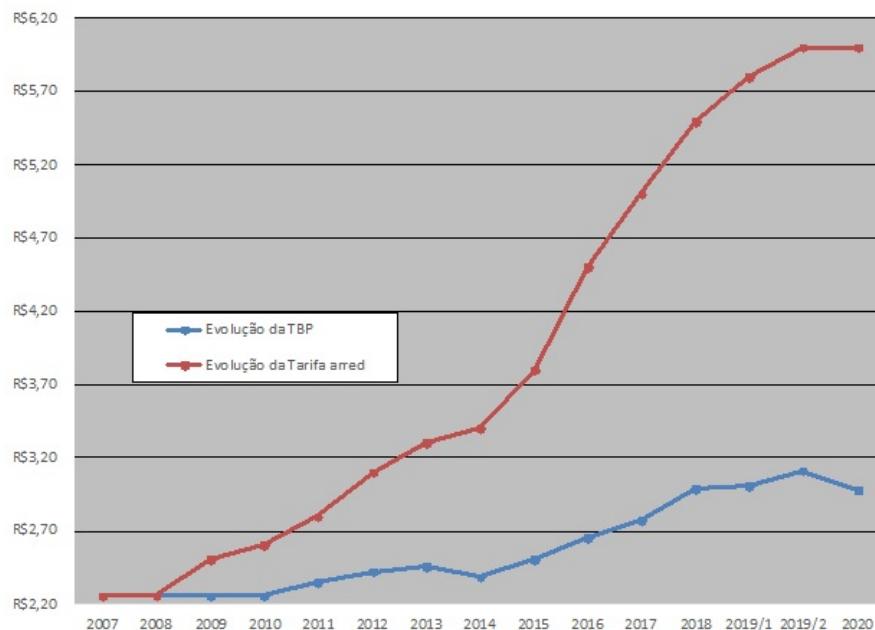
Evento	Data	Valor da Tarifa (R\$)	Variação (%)
Proposta de Tarifa	09/10/2007	2,258	—
Revisão Ordinária nº 1 Atualização Monetária 2009	02/02/2009	2,50	10,72
Revisões Extraordinária nº 1 e Ordinária nº 2 Atualização Monetária 2010	02/02/2010	2,60	4,00
Revisões Extraordinária nº 2 e Ordinária nº 3 Atualização Monetária 2011	02/02/2011	2,80	7,69
Revisão Extraordinária nº 3 e Ordinária nº 4 Atualização Monetária 2012	02/02/2012	3,10	10,71
Revisão Extraordinária nº 4 e Ordinária nº 5 Atualização Monetária 2013	02/02/2013	3,30	6,45
Revisão Extraordinária nº 5 e Ordinária nº 6 Atualização Monetária 2014	14/02/2014	3,40	3,03
Revisão Extraordinária nº 6, Revisão Extraordinária nº 7 e Ordinária nº 7 Atualização Monetária 2015	02/02/2015	3,80	11,76
Revisão Ordinária nº 8 e Extraordinária nº 8 Atualização Monetária 2016	02/02/2016	4,50	18,42
Revisão Ordinária nº 9 e Extraordinária nº 9 Atualização Monetária 2017	02/02/2017	5,00	11,11
Revisão Ordinária nº 10 e Extraordinária nº 10 Atualização Monetária 2018	17/02/2018	5,50	10,00
Revisão Ordinária nº 11 e Extraordinária nº 11	16/08/2019	5,80	5,45

Atualização Monetária 2019	25/12/2019	6,00	3,45
Revisão Ordinária nº 12 e Extraordinária nº 12	05/03/2021	6,00	0,00
Atualização Monetária 2020			

23.

Os efeitos das revisões ordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 01, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 01 - Evolução da TBP e da TBR arredondada



4.

#### DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

24. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1.

##### Revisão Tarifária

25. No que tange à revisão tarifária o Capítulo VI do Contrato de Concessão, diz que:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Revisão da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

26.

Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;
  - c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;
  - d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.
- II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o do reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:
- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;
  - b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;
  - c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;
- III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia."

27.

O art. 2º-A da referida Resolução trata dos eventos considerados nas revisões extraordinárias:

"Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

- I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;
- II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

28.

Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e nas Resoluções ANTT nº 1.187/2005 e nº 5.850/2019.

4.2.

## Reajuste

29.

Em relação ao reajuste da tarifa, o Capítulo VI do Contrato de Concessão, dispõe que:

"CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

(...)

Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

"(...)

6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 2,258 (dois reais e duzentos e cinquenta e oito milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência na apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCA<sub>o</sub> – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCA<sub>i</sub> – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente."

30.

Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, que no seu art. 4º trata de metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados."

5.

## ANÁLISE

31.

Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

32.

Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

33.

Para análise da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária foram considerados os seguintes documentos:

Processo nº 50500.109056/2020-18 (GEGEF):

- i. Carta AF/PLA/21031101 (nº SEI 7201631), protocolada em 11/03/2021: encaminha os dados do volume de tráfego da Concessionária Autopista Fluminense – 13º ano de concessão;
- ii. Carta AF/PLA/21031102 (nº SEI 7201873), protocolada em 11/03/2021: encaminha os dados de eixos suspensos apurados no período de 18/02/2020 a 17/02/2021 (13º ano concessão), de acordo com a Lei nº 13.103/15 - Lei dos Caminhoneiros;
- iii. Despacho GEGEF (nº SEI 4322697), de 23/10/2020: solicita informações à GEFIR quanto à existência de descumprimento de alguma cláusula técnica-operacional do Contrato ou de óbice para aprovação do pleito de revisão;
- iv. Despacho GEFIR (nº SEI 4433702), de 09/11/2020: manifestação de não objeção, por parte da GEFIR, ao pleito de revisão da TBP da Autopista Fluminense;
- v. Nota Técnica SEI nº SEI Nº 5581/2020/GEGEF/SUROD/DIR (nº SEI 5791805), de 03/12/2020: apresenta análise acerca das receitas extraordinárias auferidas no 12º ano concessão;

- vi. Relatório Consolidado de Fiscalização - Ano 2021 (nº SEI 6229010) e Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da Concessionária Autopista Fluminense S.A. (nº SEI 6236936): apresentam análise da regularidade da Concessionária quanto aos aspectos econômico-financeiros do contrato de concessão;
- vii. Despacho GEGEF (nº SEI 6101517), de 16/04/2021: solicita informações à CODEF quanto à análise do Requerimento de Isenção para a Revisão do Programa de Exploração da Rodovias da Autopista Fluminense (13ª RO e 13ª RE);
- viii. Despacho GEGEF (nº SEI 6102171), de 16/04/2021: encaminha solicitação à CIPRO para verificação da validade das decisões judiciais relacionadas às Isenções na praça de pedágio de Casimiro de Abreu - Autopista Fluminense;
- ix. Despacho CIPRO (nº SEI 6245256), de 28/04/2021: apresenta resposta ao Despacho GEGEF sobre a validade das decisões judiciais relacionadas às Isenções na praça de pedágio de Casimiro de Abreu - Autopista Fluminense;
- x. Despacho CODEF (nº SEI 6255801), de 28/04/2021: apresenta, em resposta à solicitação da GEGEF; Análise de Veículos Isentos da Autopista Fluminense, Praça P03 - Casimiro de Abreu-RJ, Km192,5, BR101, anos concessão 2019/2020 e 2020/2021;
- xi. Nota Técnica nº 59/2018/GEREFSUINF (nº SEI 2915095), de 25/09/2018: trata da nova metodologia de análise, simulação e verificação das taxas de crescimento do tráfego projetado x tráfego real, com vistas à calibração de curva de tráfego projetado nos fluxos de caixa marginais;
- xii. Minuta de Termo Aditivo (nº SEI 7258422) ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2007 para alteração do Programa de Exploração da Rodovia da Autopista Fluminense S.A relativa à implantação de semáforos no km 65+500 e de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha/RJ.
- xiii. Nota Técnica SEI Nº 1738/2021/GEGEF/SUROD/DIR (nº SEI 5812841) contendo a análise econômico-financeira preliminar da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP);
- xiv. OFÍCIO SEI Nº 18985/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (nº SEI 7287217), de 19/07/2021, que comunica a Autopista Fluminense os resultados preliminares da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP); e,
- xv. Carta AF/DO/21073001 (SEI nº 7535171) (protocolo SEI 50500.071724/2021-16), de 30/07/2021, com manifestação da Concessionária sobre a análise preliminar do reajuste e Revisão realizados pela ANTT.

Processo nº 50500.030382/2021-76 (GEFIR):

- i. Carta AF/DO/21031801 (nº SEI 6101727) (protocolo SEI 50500.022794/2021-32, em 19/03/2021): Proposta de 13ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio;
- ii. Nota Técnica nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR (nº SEI 6068531), de 09/07/2021: apresenta a análise, no que cabe à GEFIR/SUROD, da proposta para a 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da concessão;
- iii. Despacho GEFIR (nº SEI 7019151), de 09/07/2021, encaminha a Nota Técnica SEI Nº 2145/2021/GEFIR/SUINF/DIR com os elementos a serem avaliados e inseridos no reequilíbrio econômico-financeiro durante o Reajuste e Revisão da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S.A. - 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária;
- iv. Nota Técnica SEI Nº 4768/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 7878646), de 30/08/2021, que apresenta análise da GEFIR acerca da proposta complementar da Autopista Fluminense; e,
- v. Despacho GEFIR (SEI nº 7932805), de 30/08/2021, que encaminha à GEGEF a Nota Técnica SEI Nº 4768/2021/GEFIR/SUROD/DIR.

34. Temos que, por meio das Cartas AF/DO/21031801 (protocolo SEI 50500.022794/2021-32, em 19/03/2021) a concessionária apresentou sua proposta de 13ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções ANTT nº 1578/2006; nº 5172/2016 e nº 5859/2019.

35. A análise referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária foi realizada pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) e apresentada por meio da Nota Técnica nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (nº SEI 6068531) de 09/07/2021.

36. A análise preliminar dos demais itens de revisão, bem como dos efeitos econômico-financeiros dos eventos considerados na presente revisão e reajuste, constam da Nota Técnica SEI Nº 1738/2021/GEGEF/SUROD/DIR.

37. Por meio do Ofício SEI nº 18985/2021/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (nº SEI 7287217), de 20/07/2021, a Autopista Fluminense S.A. foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

38. Conforme previsto, por meio da Carta AF/DO/21073001 (SEI nº 7535171) datada de 30 de julho de 2021, a Concessionária se manifestou dentro do prazo estabelecido acerca dos eventos e dos resultados preliminares elaborados pela ANTT, tendo se posicionado nos seguintes termos:

*"A AUTOPISTA FLUMINENSE S/A, por seu representante e na qualidade de signatária do Contrato de Concessão da BR-101 - Trecho Divisa ES/RJ até os acessos da Ponte Presidente Costa e Silva, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, informar que não temos nada a contestar referente à proposta de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), apresentada na Nota Técnica SEI nº 1738/2021/GEGEF/SUROD/DIR."*

39. Desse modo, em consonância com o posicionamento da Concessionária, ficariam mantidos os resultados obtidos para os eventos considerados na análise preliminar apresentada pela ANTT, porém no Processo 50500.030382/2021-76, foi apresentado o PARECER Nº 14/2021/COINFRJ/URRJ, (SEI nº 7926043) que retificou o percentual de execução do item 5.2.1.1. e, por consequência, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou, por meio da Nota Técnica 4768/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (SEI nº 7878646) de 30/08/2021, análise complementar referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária.

40. De acordo com a GEFIR, foi identificado pela COINFRJ/URRJ um erro de arredondamento nos valores percentuais físicos de acompanhamento da obra, sendo proposto a alteração do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Fluminense S/A, em razão da postergação no cronograma de obras e serviços do 12º para o 13º ano concessão.

41. Os eventos considerados na 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), bem como nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1): criado em 2012 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 6,57%;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2): criado em 2013 por ocasião da 5ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,009%;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3): criado em 2015, por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 7,17%;
- Fluxo de Caixa Marginal 4 (FCM4): criado em 2016, por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,77%;
- Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5): criado em 2019, por ocasião da 11ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 9,95%;
- Fluxo de Caixa Marginal 6 (FCM6): criado em 2020, por ocasião da 12ª Revisão Extraordinária, com TIR igual a 8,47%;

42. O Quadro 6 a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

**Quadro 6: Lista dos eventos analisados**

Descrição	Revisão	Meio de reequilíbrio
Correção IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6
Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO	FCO, FCM2 e FCM4
Alterações no cronograma PER	RE	FCM2, FCM4, FCM5 e FCM6
Reajuste	-	-

RO - Revisão Ordinária

RE - Revisão Extraordinária

43. Pontua-se que as variações percentuais apresentadas nesta Nota Técnica foram calculadas com base na TBP aprovada na 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária e atualmente vigente, no valor de R\$ 2,98456, decorrente da Deliberação nº 66, de 26/02/2021, publicada em 03/03/2021, cuja data-base dos efeitos econômico-financeiros considerada foi de 02 de fevereiro de 2020.

### 5.1. **13ª REVISÃO ORDINÁRIA**

44. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 13ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária.

#### 5.1.1. **Correção IRT provisório, arredondamento da tarifa de pedágio e atraso**

45. Conforme previsto no Contrato de Concessão, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário, da utilização do índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório e do atraso no início da cobrança da tarifa de pedágio, aplicados nas tarifas praticadas na revisão anterior, devem ser compensados no ano seguinte.

46. Haja vista que na revisão anterior não houve aplicação provisória do IRT, foram consideradas na presente revisão apenas a correção devido ao arredondamento tarifário e ao atraso no início da cobrança de pedágio. Ressalta-se que os cálculos compensatórios do atraso no início da cobrança da tarifa são referentes àquela tarifa arredondada de R\$ 6,00 aprovada pela Deliberação nº 66 de 26/02/2021, DOU de 03/03/2021, que teve o início de sua vigência em 05/03/2021, quando deveria ter sido em 02/02/2020.

47. O cálculo do reequilíbrio devido ao arredondamento tarifário e ao atraso foi realizado a partir da diferença entre a tarifa praticada (R\$ 6,00) e a tarifa devida (R\$ 5,96091) para o período de vigência da revisão anterior (02/02/2020 a 01/02/2021) nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6, resultando nos impactos percentuais em relação à TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

**Quadro 7: Impactos devido ao arredondamento da tarifa e atraso**

Fluxo de Caixa	Variação da TBP
FCO	0,21912%
FCM1	0,03351%
FCM2	-0,00159%
FCM3	-0,18227%
FCM4	-0,20884%
FCM5	-0,00241%
FCM6	-0,01061%

#### 5.1.2. **Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103**

48. A Lei nº 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu Art. 17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.” Ao regulamentar esta lei, o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, dispõe, no Art. 2º §2º, “...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...”.

49. Em relação à cobrança por eixos, cabe transcrever o disposto na sub cláusula 6.22 do Contrato de Concessão:

“6.22 ... Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.”

50. Diante disso, na 8ª Revisão Extraordinária, vigente a partir de 02/02/2016, foi realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em face da publicação da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), em razão da perda de receita pela não cobrança dos eixos suspensos. Ressalta-se que anualmente, nas revisões ordinárias, devem ser realizados ajustes desses valores baseados nos volumes efetivamente observados.

51. Na presente revisão, com as informações de dados de tráfego de eixos suspensos disponíveis do 13º anos concessão (término do 13º ano concessão se deu em 17/02/2021), os cálculos realizados já levaram em consideração esses dados. Assim, os percentuais de eixos suspensos foram substituídos pelos percentuais observados no 13º ano concessão (período de 18/02/2020 a 17/02/2021), conforme informado na Carta AF/PLA/21031102 (protocolo SEI 50500.020454/2021-77).

52. O Quadro 8 apresenta os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos para os anos 12 e 13 nas Praças P1 a P5 da Concessionária:

**Quadro 8: Percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos previstos e efetivos no 12º e 13º anos concessão.**

Praça de Pedágio	Percentual previsto 13º ano	Percentual efetivo 13º ano
P 1	6,19%	6,79%
P 2	5,42%	6,16%
P 3	4,41%	5,13%
P 4	4,59%	5,32%
P 5	1,09%	1,80%

53. O ajuste foi realizado na matriz de tráfego do Fluxo de Caixa Original para as Praças P1 a P5, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no Quadro 9, a seguir:

**Quadro 9: Impactos devido ao ajuste de Eixos Suspensos**

Fluxo de Caixa	Variação da TBP
FCO	0,58279%

54. Cabe dizer que a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos, não cabendo, portanto, a aplicação do percentual de perda por eixos suspensos nos Fluxos de Caixa Marginais.

#### 5.1.3. **Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs**

55. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resoluções nº 4.339/2014 e nº 4.727/2015, anualmente, os valores reais de tráfego observados no ano anterior, por praça de pedágio e por categoria de veículo, deverão substituir os valores projetados nos fluxos de caixa marginais, por ocasião da revisão ordinária.

56. Assim, o tráfego real verificado no 13º ano da concessão (informado por meio da Carta AF/PLA/21031101 , protocolo SEI 50500.020447/2021-75), foi considerado nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessão (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6), em substituição ao tráfego projetado.

57. A inserção do tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais resultou nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no Quadro 10, a seguir:

**Quadro 10: Impactos da inserção do tráfego real**

Fluxo de Caixa	Variação da TBP
FCM1	0,70390%
FCM2	0,02895%
FCM3	0,27738%
FCM4	1,03537%
FCM5	0,00748%
FCM6	-0,00655%
<b>Total</b>	<b>2,04653%</b>

58. Cabe ressaltar que os dados de tráfego real do 13º ano da concessão considerados na presente revisão serão confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária, assim que os dados contábeis do período estiverem disponíveis, para fins de verificar a aderência das informações apresentadas.

#### 5.1.4. Receitas extraordinárias e custos associados

59. Item de revisão ordinária, preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004, e também integrante do pleito da Concessionária, o repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela resolução ANTT nº 2.552/2008, em que ficou estabelecido:

*"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.*

*(...)*

*§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo."*

60. Para a 13ª Revisão Ordinária foram consideradas as Receitas Extraordinárias auferidas pela Concessionária no 12º ano concessão, conforme análise realizada na Nota Técnica SEI nº SEI N° 5581/2020/GEGEF/SUROD/DIR (nº SEI 5791805), de 03/12/2020.

61. Os valores informados foram considerados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessão, resultando no impacto percentual sobre a TBP vigente mostrado no Quadro 11:

**Quadro 11: Impacto percentual devido às Receitas Extraordinárias**

Fluxo de Caixa	Variação da TBP
FCO	-0,04541%

#### 5.1.5. Alterações no cronograma PER

62. Por meio da Nota Técnica nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR (nº SEI 6068531), de 09/07/2021, e Nota Técnica nº 4768/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (SEI nº 7878646) de 30/08/2021, integrantes do Processo relacionado nº 50500.030382/2021-76, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 13ª Revisão Ordinária, bem como análise acerca da prestação de contas da verba destinada ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF.

63. Os itens da referida Nota Técnica considerados na 13ª Revisão Ordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCO e FCM2, e resultaram nos impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 12:

**Quadro 12: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 13ª RO**

Itens revisados	PER	Tipo	Variação da TBP
<b>Revisões Ordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Original</b>			
Implantação de Trevo em Desnível, em Pista Dupla - Parcial - 9 unidades	5.1.9.1	Inv	-0,04457%
Implantação de Trevo em Desnível, em Pista Dupla - Parcial - 3 unidades	5.1.9.2	Inv	-0,00599%
Duplicação (Inclusive OAE's) - do km 190,3 ao km 261,2	5.2.1.1	Inv	-0,02664%
Duplicação (Inclusive OAE's) - do km 84,6 ao km 190,3	5.2.1.2	Inv	-0,31534%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,08664%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Aparelhamento PRF - Verba para Implantação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 (processamento de Multas)	11.2	COp	-0,04168%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 4</b>			
Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)	5.2.2.1	Inv	-0,22949%

#### 5.1.6. Efeito final da 13ª Revisão Ordinária

64. Considerando todos os eventos da 13ª Revisão Ordinária, lançados tanto no Fluxo de Caixa Original – FCO, quanto nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 FCM5 e FCM6), bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP vigente de R\$ 2,98456, para R\$ 3,03474, implicando, portanto, um acréscimo de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento).

#### 5.2. 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

65. Os itens seguintes tratam dos eventos considerados na 13ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

##### 5.2.1. Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais

66. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transscrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for maior ou igual a 0,5%, para mais ou para menos:

*"Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.*

*(...)*

67. Conforme se observa no item 5.1.3 *Substituição do tráfego previsto pelo tráfego real nos FCMs* da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3, FCM4, FCM5 e FCM6) totalizou um percentual de 2,04653% no ano 13, portanto, superior ao limite de 0,5% estabelecido pela Resolução ANTT nº 5.850.

68. Considerando a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego disposta na Nota Técnica nº 59/2018/GEREF/SUINF (n. SEI 2915095), deveria ser utilizada a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central no Relatório FOCUS. A Tabela 1 a seguir apresenta o citado Relatório, datado de 2 de julho de 2021, contendo os dados de projeção de crescimento do PIB para os anos a partir do ano de 2021.

**Tabela 1: FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado (2 de julho de 2021)**

Mediana - Agregado	2021				2022				2023				2024							
	Há 4	Há 1	Haja	Comp. Anual *	Há 4	Há 1	Haja	Comp. Anual *	Há 4	Há 1	Haja	Comp. Anual *	Há 4	Há 1	Haja	Comp. Anual *				
IPCA (%)	5,44	5,37	5,07	▲ (13)	127	3,70	3,78	3,77	▼ (1)	124	3,25	3,25	3,25	51	98	3,25	3,25	3,25	(23)	85
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	5,31	4,00	6,10	▲ (13)	48	3,70	3,71	3,70	▼ (3)	45	3,25	3,25	3,25	44	37	3,25	3,25	3,25	(13)	30
PIB (% de crescimento)	4,35	3,05	5,18	▲ (11)	77	2,31	2,11	2,10	▼ (1)	72	2,50	2,50	2,50	122	57	2,50	2,50	2,50	(59)	54
Taxa de câmbio - Fim de período (R\$/US\$)	5,30	3,10	5,84	▼ (1)	107	5,30	5,20	5,20	■ (2)	104	5,30	5,05	5,05	11	74	5,05	5,00	5,00	(2)	71
Meta Taxa Selic - Fim de período (% a.a.)	5,75	4,50	6,50	■ (2)	116	6,50	6,50	6,75	▲ (1)	115	6,50	6,50	6,50	14	86	6,50	6,50	6,50	(10)	80
ICPM (%)	10,81	19,12	18,33	▼ (1)	75	4,50	4,60	4,55	▼ (1)	68	4,00	4,00	4,00	■ (1)	59	3,75	3,90	3,90	(3)	55
Preços Administrados (%)	8,27	9,39	9,53	▲ (6)	56	4,25	4,42	4,47	▲ (1)	53	3,80	3,80	3,79	▼ (1)	40	3,50	3,50	3,50	(10)	37
Produção Industrial (% de crescimento)	6,10	6,23	6,10	■ (5)	17	2,40	2,36	2,25	▼ (3)	14	3,00	3,00	3,00	■ (2)	11	2,50	2,50	2,50	(8)	9
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-1,08	-0,27	0,41	▼ (1)	24	18,90	-18,51	-16,00	▲ (1)	21	-21,00	-22,50	-23,00	▼ (3)	15	-42,00	-41,00	-34,00	▲ (1)	12
Balança Comercial (US\$ bilhões)	60,00	60,00	60,41	▼ (1)	26	60,35	60,00	60,20	▲ (1)	23	60,50	61,00	61,46	▲ (1)	15	64,95	61,20	62,30	▲ (1)	12
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	57,85	54,00	55,50	▼ (3)	25	65,70	67,95	69,00	▲ (2)	22	70,00	72,00	72,30	▲ (2)	17	70,91	77,90	77,95	▲ (2)	14
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	62,48	61,80	61,80	■ (1)	23	64,40	63,40	63,60	▲ (1)	22	66,00	65,00	65,05	▲ (1)	18	68,25	67,90	67,90	■ (1)	16
Resultado Primário (% do PIB)	-2,85	-2,50	-2,39	▲ (2)	29	-1,90	-1,55	-1,65	■ (1)	28	-1,10	-1,10	-1,10	■ (5)	22	-0,53	-0,55	-0,46	▲ (2)	20
Resultado Nominal (% do PIB)	7,30	6,01	6,55	▲ (2)	22	-6,55	-6,50	-6,20	▲ (2)	21	-6,27	-5,95	-5,79	▲ (5)	17	5,00	5,50	5,40	▲ (2)	15

\* Importante notar os dados indicados a partir do FOCUS - Relatório de Mercado e Infraestrutura, os valores referentes a períodos anteriores ao mês de junho de 2021 que vêm ocorrendo devido à última comparação entre \*\* mês mês da projeção no mês de junho de 2021.

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210702.pdf>

69. Assim, com base nos dados de projeção do PIB e adotando-se a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos, obtém-se, por meio da referida metodologia, as taxas de crescimento do tráfego para os anos de concessão 14 ao 25 (ressalta-se que a taxa de crescimento do PIB foi ponderada considerando a proporcionalidade de meses em cada ano concessão) conforme mostrada no Quadro 13:

**Quadro 13: Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 13**

Ano 14 (2021/2022)	Ano 15 (2022/2023)	Ano 16 ao 25 (2023 a 2033)
4,7750%	2,1526%	2,50%

70. Comparando-se a projeção de crescimento do PIB apresentada no Quadro 13 com a projeção atual presente no FCM (2,50% do ano 14 ao ano 25), observa-se que de um modo geral a projeção do PIB aumentou, o que aumentaria, por consequência, a projeção de crescimento do tráfego. Ocorre que, para a situação em questão, caberia rever a projeção de tráfego para um valor menor, uma vez que a substituição do tráfego projetado do ano 13 pelo real diminuiu, causando um impacto positivo na tarifa.

71. Portanto, visto que a metodologia de cálculo da revisão da projeção não está coerente para o presente caso, somado ao fato que a atualização do tráfego do ano 13 só está sendo procedida devido ao atraso na análise da presente revisão, entendemos não caber alterar a projeção de tráfego do FCM no presente momento.

### 5.2.2. Alterações no cronograma PER

72. Por meio da Nota Técnica SEI nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (nº SEI 6068531) de 09/07/2021, constante no Processo nº 50500.030382/2021-76, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca alterações propostas no cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessão a serem considerados na 13ª Revisão Extraordinária.

73. Os itens da referida Nota Técnica considerados na 13ª Revisão Extraordinária foram lançados nos Fluxos de Caixa FCM2, FCM4, FCM5 e FCM6 e resultaram os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no Quadro 14, a seguir:

**Quadro 14: Impactos percentuais devido às alterações no PER na 13ª RE**

Itens revisados	PER	Tipo	Variação da TBP
<b>Revisões Extraordinárias</b>			
<b>Fluxo de Caixa Marginal 2</b>			
Custo Administrativo - FCM2 - item 11.2	14.3.7	COp	-0,00260%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 4</b>			
Desgaste do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)	4.1.1	Inv	-4,06876%
Custo Administrativo - FCM4 - item 4.1.1	14.5.3	COp	-0,22051%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 5</b>			
Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's - Sede da ANTT	6.6.3.1.5	COp	-0,06084%
Custo Administrativo - FCM5 - item 6.6.3.1.5	14.6.2	COp	-0,00522%
<b>Fluxo de Caixa Marginal 6</b>			
Implantação de Semáforo no km 65+500	5.1.30	Inv	0,00784%
Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha	5.1.31	Inv	0,00508%
Custo Administrativo - FCM6 - item 5.1.30	14.7.2	COp	0,00041%
Custo Administrativo - FCM6 - item 5.1.31	14.7.3	COp	0,00027%

74. Cabe dizer que, conforme a Nota Técnica SEI nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR, (nº SEI 6068531) de 09/07/2021, foi proposta a inclusão no PER dos itens identificados na planilha de revisão tarifária como *Item 5.1.30 – Implantação de Semáforo no km 65+500, Item 5.1.31 – Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha, Item 14.7.2 - Custo Administrativo ao item 5.1.30 e Item 5.1.31 - Custo Administrativo ao Item 5.1.31*.

75. Vale destacar que, para os itens citados no parágrafo anterior foi utilizado o Fluxo de Caixa Marginal 6 com TIR de 8,47% definida na Resolução nº 5.865/2019 identificada no seu Anexo V - Tabela 12.

76. As justificativas para inclusão, inexecuções e indeferimento dos itens propostos pela Concessionária Autopista Fluminense S.A. bem como a sugestão de elaboração de termo aditivo visando a formalização dos itens incluídos no PER, constam na referida Nota Técnica SEI nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR.

### 5.2.3. Pandemia do Coronavírus

77. Em sua proposta de Revisão encaminhada por meio da Carta AF/DO/21031801 (nº SEI 6101727) a Concessionária alega não existir “qualquer controvérsia sobre os efeitos extraordinários da pandemia no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e a necessidade de restabelecê-lo” uma vez que o conhecimento da ANTT que o tráfego de veículos da concessionária foi fortemente afetado pelas restrições e consequências decorrentes da pandemia de COVID-19 e aguarda manifestação da ANTT para os impactos negativos da Pandemia seja reconhecido na presente revisão.

78. Antes de entrar no mérito da questão, vale destacar que está em curso, no contexto da Participação Social promovido pela ANTT, a Audiência Pública nº 03/2021 com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições ao processo de elaboração da metodologia para o cálculo dos impactos causados pela pandemia de Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob gestão da ANTT, bem como disciplinar a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Quanto a esse assunto, a própria Concessionária cita o processo como referência para o requerido.

79. Não obstante o reconhecimento da ANTT por conta de tais efeitos e a consequente abertura da Audiência Pública, a avaliação dos impactos decorrentes e sua quantificação ainda estão em fase de coleta de contribuições e análise, não se tendo, no momento, metodologia de cálculo aprovada por esta Agência.

#### 5.2.4. Requerimento de Isenção na Praça de Pedágio de Casimiro de Abreu

80. Em sua proposta de Revisão encaminhada por meio da Carta AF/DO/21031801 (nº SEI 6101727), a Concessionária solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão, decorrente de diversas decisões liminares que determinaram a isenção da tarifa de pedágio na Praça de Casimiro de Abreu para alguns moradores:

"Conforme informado à essa Agência em 17/10/2019, por meio da correspondência AF/DO/19101701, protocolada sob o no 50500.395720/2019-06, esta Concessionária recebeu 30 decisões liminares (até o dia 30/09/2019), proferidas pelo Juiz Titular do Juizado Especial Cível da comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, as quais determinam isenção de tarifa de pedágio para alguns moradores no bairro de Boa Esperança, Rio Dourado e Professor Souza(...)

Em 14/09/2020, por meio da correspondência AF/PLA/20091401, protocolada sob o no 50500.095763/2020-10, foi solicitado um posicionamento dessa Agência em relação à metodologia proposta de verificação e validação dos dados de isenções de cobrança de tarifa de pedágio.

Considerando o disposto do Art. 24, da Resolução no 5.859, de 03/12/2019, que nas revisões extraordinárias serão consideradas "as repercussões decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão", solicitamos que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, ocorra na presente revisão de tarifa, conforme os registros apresentados mensalmente a essa Agência, através das correspondências anexas."

81. Em relação ao tema, a GEGEF solicitou apoio da Coordenação de Instrução Processual - CIPRO (Despacho GEGEF nº SEI 6102171) na verificação da validade das decisões judiciais citadas pela concessionária, no período de reequilíbrio pleiteado de 21/06/2016 até 30/09/2019. Em resposta, aquela Coordenação informou, por meio do Despacho CIPRO (nº SEI 6245256), que após consulta ao andamento dos referidos processos judiciais, constatou que as decisões judiciais citadas pela concessionária estavam vigentes no período supracitado.

82. Em adição, por meio do Despacho GEGEF nº SEI 6101517) foi solicitado à Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - CODEF a análise do Requerimento de Isenção para a Revisão do Programa de Exploração da Rodovias da Autopista Fluminense (13ª RO e 13ª RE).

83. Em atendimento à solicitação, a CODEF apresentou uma série de questões, transcritas a seguir, destacando, em especial, as dificuldades encontradas para a conclusão da análise requerida:

"Após o início dos trabalhos de análise dos veículos isentos da **praça P03 - Casimiro de Abreu/RJ**, foram encontrados 2 problemas que impediram a conclusão dos trabalhos:

1. Ausência de Fotos dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 (meses de Janeiro, Fevereiro e Março); e
2. Planilhas de Tráfego dos anos de 2019, 2020 e 2021 (até o mês de fevereiro).

No primeiro problema, a Concessionária em sua resposta esclareceu a questão da ausência de fotos para os anos e meses levantados. Em seu esclarecimento, afirmou que as fotos não foram processadas na época, sendo obtidas apenas a partir de abril de 2019. Dessa forma, de acordo com a metodologia presente na **Nota Técnica 148/2014/GEROR/SUINF**, que exige a apresentação das fotos para a comprovação das passagens, os dados de tráfego de veículos isentos referentes a 2016, 2017, 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019 não devem ser considerados no cálculo de revisão e reajuste da tarifa básica. Por isso, esses dados mencionados foram retirados da análise de veículos isentos.

O problema que mais dificultou e exigiu trabalho dessa Coordenação foi a falta das planilhas de tráfego conforme o modelo enviado. A Concessionária, em um de seus arquivos enviados, apresentou uma lista com nome dos moradores, placa dos veículos e o tráfego por mês. Mas, como a lista não estava de acordo com o modelo pedido pela Agência, essa CODEF precisou elaborar planilhas para 2016, 2017, 2018, 2019 o mais próximo da planilha modelo usando os dados da lista da Concessionária. Dessa forma conseguimos o total do tráfego de veículos isentos mensal e anual na Praça P03 - de Casimiro de Abreu-RJ, km192,5, BR101 para 2019, visto que não existem fotos para os outros anos.

A análise prosseguiu e como não tínhamos o total de veículos/passagens para 2020 e para janeiro e fevereiro de 2021, não podemos calcular o tamanho das amostras usando o cálculo amostral. Para contornar essa questão, decidimos analisar 96 veículos/passagens para cada uma das duas amostras conforme vem acontecendo em isenções de outras Concessionárias, totalizando 192 veículos para os dois anos concessão 2019/2020 e 2020/2021. Para os sorteios dos dias das duas amostras dos anos concessão, costumamos utilizar o sistema existente no Excell de escolha aleatória, mas nesse caso não foi possível, sendo realizado de forma manual. Com as datas escolhidas, demos início à identificação das placas dos veículos, aproveitando para fazer um levantamento das passagens diárias existentes e obter o total mensal com base na quantidade de páginas existentes no arquivo PDF enviado pela Concessionária. Com as passagens diárias e o total mensal fizemos uma comparação com o arquivo de 2019 apresentado pela Concessionária anteriormente. Não realizamos o levantamento por categoria, visto que esse levantamento exigiria muito tempo da área técnica. Ao mesmo tempo, observando as imagens das amostras conseguimos identificar que a maioria dos veículos se encontra na categoria 1 (veículos leves) e categoria 9 (Motocicletas), apresentando alguns poucos veículos situados nas categorias 02 e 04.

Nessa comparação observamos uma diferença na quantidade encontrada na planilha de tráfego de 2019 enviada pela Concessionária e a quantidade levantada levando em consideração o número de páginas dos arquivos PDF. Devido essa discrepância encontrada, pedimos para a responsável o envio da planilha de tráfego correspondente aos anos ausentes, incluindo 2019 para podermos confirmar as quantidades.

Com o objetivo de obter as informações da Concessionária, um email foi enviado por essa Coordenação na Terça-Feira, 20 de abril de 2021, com prazo de resposta para sexta-feira, dia 23 de abril de 2021. A resposta ocorreu na quinta-feira, 22 de abril de 2021, onde a Concessionária esclareceu a ausência das fotos para os anos de 2016 a 2019. Para a ausência da planilha de tráfego a Concessionária pediu o prazo de 15 dias para apresentar os dados. Em seguida ao email da Concessionária, no mesmo dia, enviamos outro email reforçando a necessidade das planilhas de tráfego. Na mensagem, mencionamos que caso as planilhas não fossem apresentadas seriam usadas as planilhas existentes."

84. Frente à análise apresentada, ficou prejudicada a consideração do tema no presente processo de revisão.

#### 5.2.5. Efeito final da 13ª Revisão Extraordinária

85. Assim, o efeito final da 13ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 13ª Revisão Ordinária de R\$ 3,03474 para R\$ 2,90510, representando um decréscimo percentual de -4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

#### 5.2.6. Efeito final das Revisões Ordinária e Extraordinária

86. O efeito combinado da 13ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 2,98456 para R\$ 2,90510, representando um decréscimo percentual de -2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

#### 5.3. REAJUSTE

##### 5.3.1. Apuração do Reajuste

87. Conforme previsto na sub cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, o cálculo do Índice de Reajuste da Tarifa (IRT) é realizado a partir do quociente entre o número-índice do IPCA do mês anterior à data de reajuste da TBP e o número-índice do IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (julho/2007).

88. Vale dizer que as diferenças de receita entre a data de reajuste deste ano e do ano seguinte serão apuradas e consideradas para fins da próxima revisão ordinária.

89. Assim, a partir do número índice do IPCA de janeiro/2021, de 5.574,49, e do número-índice do IPCA de junho/2007, de 2.669,38, apurou-se o IRT de 2,08831 a ser considerado no Reajuste da TBP da Concessionária, com vigência no período de 02/02/2020 a 01/02/2021, conforme mostrado na fórmula a seguir:

$$IRT_{jan/2021} = \frac{IPCA_i}{IPCA_0} = \frac{5.574,49}{2.669,38} = 2,08831$$

90. Desse modo, o processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) em relação ao reajuste anterior, cujo IRT foi de 1,99725.

### 5.3.2. Atualização da TBP revisada

91. O efeito da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária altera a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 5,96091 para R\$ 6,06674, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento), e de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), após o arredondamento, representando uma alteração de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento).

92. O Quadro 15 a seguir apresenta o resumo dos resultados da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Quadro 15: Resultados da 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE 12ª RO e 12ª RE e Reajuste	TARIFA PROPOSTA 13ª RO, 13ª RE e Reajuste	VARIAÇÃO da TBP
TBP Final	R\$ 2,98456	R\$ 2,90510	-2,66%
Revisão Ordinária	-	R\$ 3,03474	1,68% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	R\$ 2,90510	-4,27% <sup>2</sup>
IRT	1,99725	2,08831	4,56%
Tarifa reajustada	R\$ 5,96091	R\$ 6,06674	1,78%
Tarifa arredondada	R\$ 6,00	R\$ 6,10	1,67%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

### 5.4. MINUTA DE TERMO ADITIVO

93. A celebração de Termo Aditivo visando a formalização dos itens incluídos no PER foi sugerida pela GEFIR no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 6068531), de 09/07/2021, que tratou da proposta de 13ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do PER - Autopista Fluminense S/A, com base na recomendação da Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT) a qual, por meio PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4094469), de 04/09/2020, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/09/2020, recomendou que, para a inclusão de novas obrigações contratuais deverá ser formalizada a celebração de termo aditivo, no qual conste: (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo.

94. A minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2007, inserida neste Processo 50500.109056/2020-18 (Documento SEI nº 7258422), tem por objeto a alteração do Programa de Exploração da Rodovia da Autopista Fluminense S.A relativa à implantação de semáforos no km 65+500 e de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha/RJ, bem como os custos administrativos associados, abordada na cláusula primeira. As demais cláusulas seguem o modelo dos aditivos contratuais celebrados pela SUROD (Vigência e Publicação, Ratificação e Foro).

95. Por meio da Carta AF/DO/21073001 (SEI nº 7535171), a Concessionária apresentou informações adicionais com os dados dos representantes legais da Concessionária, conforme transcrita abaixo:

“(...) AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.949/001-11, com sede na Rua XV de Novembro, nº 4 / 9º andar – Torre Sul Centro, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24020-125, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. Alisson de Almeida Freire, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10877414-2 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.134.447.93, domiciliado em Rua Aires de Souza, 391, Condomínio Athenas Park Residence, Parque Rodoviário, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na XXX, e pela Diretora de Assuntos Regulatórios, Sra. Giane Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 34.147.024-3, inscrita no CPF sob o nº 000.925.867-16, domiciliado no município e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, conforme ARCA's de 21/10/2019 e 01/02/2021, anexas.”

96. As citadas Atas de Reunião do Conselho de Administração da Concessionária constam do protocolo SEI 50500.071724/2021-16, de 30/07/2021, documentos SEI nº 7535172 e SEI nº 7535174.

97. Essas informações encaminhadas pela Concessionária deverão ser inseridas na versão final do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2007.

### 6. TABELA DE TARIFAS

98. A Tabela 2 apresenta as tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1 a P5 da Autopista Fluminense S.A. por categoria de veículos, calculadas a partir da Tarifa de Pedágio reajustada e arredondada de R\$ 6,10, de acordo com a fórmula a seguir:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador da Tarifa}$$

Tabela 2: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	6,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	12,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	9,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	18,30

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	12,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	24,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	30,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	36,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	3,05

## 7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

99. Em atendimento ao Despacho GEGEF de 23/10/2020 (nº SEI 4322697), a Gerência de Fiscalização e Investimento de Rodovias - GEFIR encaminhou o Despacho de 9/11/2020 (nº SEI 4433702) informando que "existe um total de 45 (quarenta e cinco) Processos Administrativos Simplificados – PAS autuados no intuito de apurar eventual responsabilidade da referida Concessionária, por descumprimento contratual, conforme consta no Anexo (4433829)", manifestando-se pela "NÃO OBJEÇÃO ao pleito da Concessionária, por entender que os fatos relatados não serem suficientes para entendimento diverso".

100. O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira - Ano 2021 (nº SEI 6229010) e o respectivo Atestado de Regularidade – Aspectos Econômico-Financeiros da Autopista Fluminense S.A. (nº SEI 6236936), com vigência até 03/10/2021, apresentam análise das cláusulas econômico-financeira do contrato de Concessão considerando a Concessionária, em relação aos itens de verificação constantes do Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/2009, de 9 de dezembro de 2009, e atualizado pela Deliberação nº 459/2017/ANTT, de 13 de dezembro de 2017, em situação **REGULAR**.

101. Adicionalmente, após manifestação da concessionária acerca dos resultados preliminares da 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste e da análise final da ANTT, os procedimentos das referidas revisões e reajuste serão informados à SEAE/Ministério da Economia, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018, e a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada acerca da proposta final da 13ª Revisão Ordinária, 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da concessionária.

## 8. CONCLUSÃO

102. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise acerca da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Revisão Extraordinária e do Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S.A., no que compete à Gerência de Gestão Econômico-Financeira – GEGEF, bem como trata dos cálculos dos impactos tarifários das alterações do PER propostas pela GEFIR, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

103. A 13ª Revisão Ordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio vigente de R\$ 2,98456 para R\$ 3,03474, representando um acréscimo percentual de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento).

104. A 13ª Revisão Extraordinária altera a Tarifa Básica de Pedágio resultante da 13ª Revisão Ordinária de R\$ 3,03474 para R\$ 2,90510, representando um decréscimo percentual de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

105. O efeito combinado da 13ª Revisão Ordinária e da 13ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 2,98456 para R\$ 2,90510, representando um decréscimo percentual de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

106. O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

107. Assim, o resultado da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Extraordinária e do Reajuste da TBP alteram a tarifa vigente da Concessionária de R\$ 5,96091 para R\$ 6,06674, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento), e de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), após o arredondamento, representando uma alteração de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento).

108. Com base na recomendação da Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT), sugere-se a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 004/2007, de modo a formalizar a alteração do Programa de Exploração da Rodovia da Autopista Fluminense S.A relativa à implantação de semáforos no km 65+500 e de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha/RJ, bem como os custos administrativos associados.

109. Em razão do exposto, propõe-se encaminhar à Diretoria Colegiada da ANTT os resultados da análise da 13ª Revisão Ordinária, da 13ª Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fluminense S.A, com vigência prevista para 2 de fevereiro de 2021 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO**

Coordenador de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

(assinado eletronicamente)

**CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAUJO**

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

De acordo, encaminha-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)

**ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Gerente**, em 10/09/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Coordenador(a)**, em 10/09/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 13/09/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7826781** e o código CRC **433ECE80**.

Referência: Processo nº 50500.109056/2020-18

SEI nº 7826781

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)